ATO DA MESA Nº 09/2022

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA, CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DE INGRESSO E SAÍDA DE SERVIDORES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, nos termos do art. 180, VIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores será cumprida em turnos ininterruptos, no qual poderão ser cumpridas até duas horas extra diárias.

CAPÍTULO II - DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 2º. Ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de trabalho, será concedido horário especial, mediante compensação, respeitada a carga horária semanal, observando-se a Lei n.º 9.601/98, § 2º do Art. 59 da C.L.T.

Art. 3º. Ao servidor portador de deficiência também será concedido horário especial, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, nos termos do art. 98 § 2º, da Lei nº 8.112/90.

Art. 4º. O servidor que necessitar de horário especial fará Requerimento no Setor de Recursos Humanos, dirigido ao Presidente da Câmara, que será apreciado em até 10(dez) dias.

Parágrafo único: O horário especial de trabalho do servidor efetivo será formalizado através termo aditivo ao contrato de trabalho, disciplinando horário especial de jornada que terá força de lei entre as partes.

Art. 5º. Fica autorizado os servidores efetivos desta Casa Legislativa a realizarem horas extras nos dias de Reunião Ordinária e Extraordinária.

§ 1º. Para realização das horas extras pelos Servidores desta Casa em dias distintos de Reunião só serão computadas mediante autorização do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III – DO CONTROLE DE PRESENÇA

Art. 6º. O registro de ingresso, saída e controle de frequência do servidor da Câmara, será realizado de forma manual, mecânico ou eletrônico, observado o que disciplina o Art. 74 da CLT.

§ 1º O dia em que o servidor não comparecer ao serviço, sem motivo justificado, será considerado "falta", cabendo o respectivo desconto da remuneração.

§ 2º As faltas e ausências decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificadas, podem ser compensadas a critério do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º As ausências não justificadas ocorridas durante o cumprimento da jornada mínima diária serão objeto de desconto proporcional da remuneração, vedada a compensação.

§ 4º Fica dispensado de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, o comparecimento a consultas médicas ou procedimentos odontológicos comprovado mediante atestado.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Fica o setor de Recursos Humanos autorizado a adotar todas as providências necessárias à implementação das medidas previstas neste Ato de Mesa.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 9º. Este Ato de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Ato da Mesa nº 11/2013.

Câmara Municipal de Carneirinho-MG, 20 de maio de 2022.

Vereadora Érica de Souza Queiroz
Presidente

Vereador Fábio Samartino
Vice-presidente

Vereador Wagner Alves da Silva
1º. Secretário

Vereador Pedro Emilio Martins Arruda
2º Secretário